



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

## LEI MUNICIPAL Nº 758, DE 20 DE ABRIL DE 2010

**“Autoriza o reajuste dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de mato Grosso”.**

O Presidente de Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor Arlindo Neris Alves, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e o Senhor Sinvaldo Santos Brito, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 12% (doze por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.

**Art.2º** - O reajuste previsto no artigo anterior incidirá sobre os atuais vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo e vigorará a partir da data retroativa de 20 de Março de 2010.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

**Art.3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos retroativos a 1º de Março de 2010.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 20 de Abril de 2010.

  
**SINVALDO SANTOS BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**P U B L I C A D O**  
EM 20/04/2010  
Resp. Souza (L. Duran)